



Número: **0808917-88.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS (AUTOR)	RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36173 785	03/11/2020 11:42	Petição Inicial	Petição Inicial
36173 788	03/11/2020 11:42	INICIAL RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS	Informações Prestadas
36173 791	03/11/2020 11:42	PROCURAÇÃO	Procuração
36173 794	03/11/2020 11:42	DOC IDENTIFICAÇÃO E DO VEICULO	Documento de Identificação
36174 499	03/11/2020 11:42	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
36174 511	03/11/2020 11:42	BOLETIM DE OCORRENCIA	Documento de Comprovação
36174 514	03/11/2020 11:42	REQUERIMENTO E PAGAMENTO ADM SEGURO DPVAT	Documento de Comprovação
36174 517	03/11/2020 11:42	LAUDO MEDICO	Documento de Comprovação
36180 016	03/11/2020 14:11	Decisão	Decisão
36180 018	03/11/2020 14:11	ORIENTAÇÕES SOBRE CISCO (1)	Decisão
36461 088	10/11/2020 10:32	Expediente	Expediente
36461 089	10/11/2020 10:32	Mandado	Mandado
37607 957	09/12/2020 09:04	Mandado Id 36461089	Certidão Oficial de Justiça
37607 964	09/12/2020 09:04	Bradesco Seguros S/A	Devolução de Mandado

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/11/2020 11:42:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311422427800000034540415>
Número do documento: 20110311422427800000034540415

Num. 36173785 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA – PB**

RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS, brasileiro, casada, porteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 100.233.894-86 e Registro Geral sob o nº 3.746.468 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 210, Mangabeira, João Pessoa-PB, CEP: 58057-415, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 275, Pedro Gondim, João Pessoa- PB, CEP 58031-220, endereço eletrônico: advocaciadornelas@gmail.com, renanpaivaadvocacia@gmail.com, e, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

ACÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, localizada na R. Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa - PB, 58055-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, aposentado, vive da renda que recebe da sua aposentadoria, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

✉ 83.99800-2074 ✉ advocaciadornelas@gmail.com
✉ 83.98708-8728 ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



II. DOS FATOS:

O Requerente sofreu acidente de trânsito no dia 28/05/2020, por volta das 13:30h, na Avenida Epitácio Pessoa, bairro Tambauzinho, João Pessoa-PB, quando trafegava na Moto (marca HONDA, modelo POP 110I, cor branca, ano 2019, de placa QSD-2964/PB, que seguiam normalmente, ao passar no cruzamento com a Avenida Prefeito José Leite, foi surpreendido com uma freada brusca por parte de um veículo que seguia a sua frente, logo após fechar o semáforo, consequentemente colidiu na traseira deste, veio cair ao solo, onde se machucou. Na ocasião o sinistrado foi socorrido e encaminhado para o Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, em João Pessoa-PB apresentando **Fratura da Tibia Direita, (CID 10 S 82)**, passando por tratamento cirúrgico.

Mesmo realizando o tratamento, a parte Promovente ficou com debilidade permanente de natureza física, ainda com dificuldade, com limitação de movimentos, diminuição da força muscular e dificuldade na deambulação.

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (**Sinistro 3200373366**), vindo a receber a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente suas funções físicas, além de sentir dores intensas e constantes, dormência na lateral do joelho, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do Seguro Obrigatório, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º1 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

✉ 83.99800-2074 ✉ advocaciadornelas@gmail.com
✉ 83.98708-8728 ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (prova do acidente e do dano decorrente) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) Prova do Acidente: Laudo Médico fornecido pelo Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity e Boletim de Ocorrência fornecido pela Policia Civil. (docs. anexos)

2) Dano: debilidade permanente de natureza física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas e dificuldade na deambulação.

3) Nexo causal: Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul:

"Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Relª Desª Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)."

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.



Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
	Percentual



Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;



4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT:

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**;
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**;
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento.
João Pessoa-PB, 29 de outubro de 2020.

**RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393**

**JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS
OAB/PB 19.339**



the performance of the system and the potential for improvement. The system is currently being used in a number of different applications, including the analysis of complex data sets, the development of new materials, and the optimization of industrial processes. The system is also being used in a number of different industries, including the pharmaceutical, automotive, and aerospace industries. The system is currently being used in a number of different applications, including the analysis of complex data sets, the development of new materials, and the optimization of industrial processes. The system is also being used in a number of different industries, including the pharmaceutical, automotive, and aerospace industries.

¹³ See, for example, the discussion of the 1992 Constitutional Conference in the *Journal of African Law* (1993) 37(1).

1960-1961



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Renan Pierre de Lima Santos brasileiro, solteiro
Portador do RG: 374.6268, endereço na CEP: 500.233.899
Residente domiciliado na Rua São Pedro, 210, Mangabeira, João Pessoa-PB.

OUTORGADO: JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 19.339; e RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, ambos com endereço profissional sito na Praça Antônio Pessoa, 80 Tambiá, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "ad judicia et extra", para representá-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para tratar de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, conduzir os respectivos processos, nomear peritos e assistentes, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, renunciar valores referente ao limite do teto do Juizado Especial Federal de 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar, requerer ou receber RPV e ALVARÁS, requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento de sinistro, assinar recibos, assinar declaração de endereço, assinar autorização de pagamento/crédito de indenização de Sinistro DPVAT, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

DECLARAÇÃO: O (a)(s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e da sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC.

HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS: O(a) outorgante pagará o percentual de 30% (trinta por cento) sobre qualquer vantagem financeira auferida, em decorrência dos serviços prestados, além das demais cláusulas do contrato.

João Pessoa/PB, 22 de Outubro de 2020

* Renan Pierre de Lima Santos

OUTORGANTE

83.99800-2074 advocaciadornelas@gmail.com
Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo - PB.

83.98708-8728 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feito da Silveira, 509, sala 02, João Pessoa/PB

83.98708-8728 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feito da Silveira, 509, sala 02, João Pessoa/PB

83.98708-8728 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feito da Silveira, 509, sala 02, João Pessoa/PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - PB N.º 014666034923

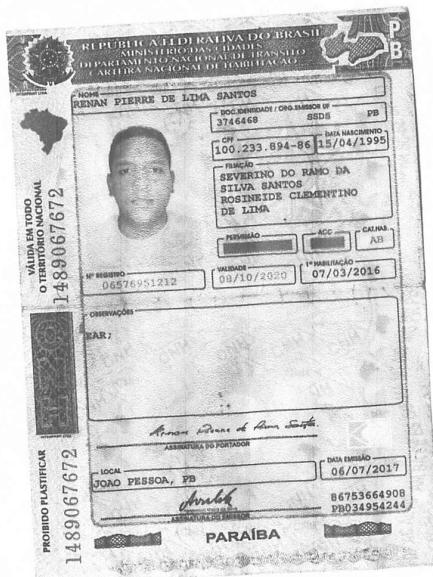
64134540204

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

P.R.T. 20190000171076-4

VIA	COD. PESAVAM	CHNRIC
1	0118939610-3	00/00000000
JOSE BATISTA DA SILVA RUA SAO PEDRO 230 MANGABEIRA 58057415 JOAO PESSOA - PB		
CNPJ/CNPJ		PLACA
06005643479		QSD2964/PB
NOVORUMO MOTORES E PEÇAS LTDA PLACA ANT/INF: NOVO CHASSI: 9C2JB0100KR005627		
ESPECIE TIPO: PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC		COMBUSTIVEL: GASOLINA
MARCA/MODELO: HONDA/ POP 110I		ANO FAB: 2019 ANO MOD: 2019
CAP/ROT/GIL: 2 P/109 /CI		CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: BRANCA
A.F ADM DE CONCILIAÇÃO HONDA LTDA N.Motor : JB01E0K005640		
JOAO PESSOA - PB		DATA: 09/08/2019
9999999		7003781





Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/11/2020 11:42:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311422737600000034540424>
Número do documento: 20110311422737600000034540424

Num. 36173794 - Pág. 2

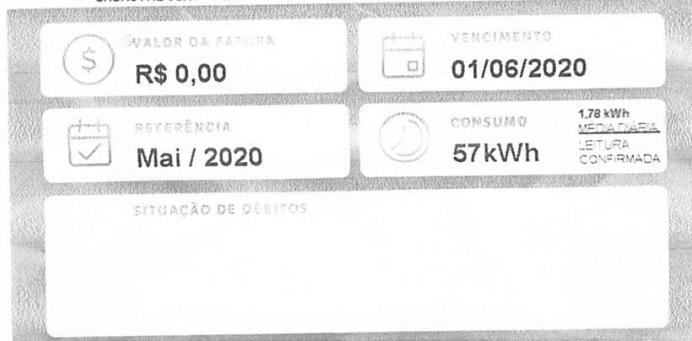
ROSINEIDE CLEMENTINO DE LIMA
RUA SAO PEDRO, 210 - MANGABEIRA
JOAO PESSOA / PB CEP: 58057475(AG 5)
CPF/CNPJ/RANI: 035 083 714-76



Grupo CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Supergrau B1
Classe RES-TCB1 / Subclasses BAIXA RENDA
Ligação MONOPÓSICO
Rótulo 14 - 5 - 364 - 2950 N° Medidor: 0000022665

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/671435-6

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00006714358



DESCRITIVO							
CCP	Descrição	Quant.	Tarifal Tributor	Valor Base Calc. (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS Base Calc. (R\$)	ICMS/Cofins(R\$)
0601	Consumo ate 30kWh-BR	30	0.000000	0.00	0	0.00	-0.00
0601	Consumo 31a100kWh-BR	27	0.000000	0.00	0	0.00	-0.00
0610	Súbito			31.50	0.00	0	31.50
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0899	DEBITO COMPENSACAO/04/2020			2.88	0.00	0	0.00
0999	CREDITO COMPENSAR/(-)05/2020			-4.88	0.00	0	0.00
0906	Devolução Súbito			-23.59	0.00	0	0.00

CCP Código de Classificação do item TOTAL 0,00 0,00 0,00 31.50 0,34 1.57
Tarifa/s Tributos Até 30kWh 0.000000 Até 100kWh 0.000000

RESERVADO AO FISCO f240,32cb,a57f,7931,dade,8e39,0843,fe47.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Maio/19	67	Descrição	Valor (R\$)
Jun/19	73	Empregos de Dist. da Energisa/PB	0,00
Jul/19	46	Compra de Energia	0,00
Agosto/19	73	Imposto de Transmissão	0,00
Set/19	72	Encargos Sociais	0,00
Out/19	77	Impostos Diretos e Encargos	1,91
Nov/19	69	Outros Encargos	2,39
Dez/19	91	Total	4,30
Jan/20	45		80,34
Fev/20	12		
Mar/20	23		
Apr/20	23		
May/20	22		
Ago/20	72		
Máx	72		
Mín	12		
PRÓXIMA LEITURA		100,00	
22/06/2020		Encargos de uso do Sistema de Distribuição - R\$ 3.200,00	

* Faturamento pelo Mês/Mês

INDICADORES DE QUALIDADE

META	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Até 95% da clientela fique com energia - DIC	5,37	0,00	19,15	22,30	NOMINAL 220
Variação no consumo fique sem energia - FIC	0,17	0,00	6,35	12,70	CONTRATADA
Duração da interrupção da energia no período - DMC	2,86				LIMITE INFERIOR 202
Duração da interrupção individual em dia útil - DICRI	12,22				LIMITE SUPERIOR 231

ATENÇÃO

Declaração de Quaçárgua Anual de Débitos: Conforme prevista na Lei 12.007 de 28 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2019 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender os canais virtuais, site, App Energisa One, WhatsApp (83) 99135-5540.

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$29,59

- Leitura confirmada

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Br230 Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.065.193/0001-40 - Inscrição Estadual 16.015.823-0
Nota Fiscal/Orçamento Energia Física N°044779/157 - Emissa 25/05/2020

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA está disponível para consulta e pagamento a partir de 25/05/2020

FATURA COM VALOR ZERO NÃO É NECESSARIO AUTENTICAR
Este mês você está recebendo sua conta apenas para demonstração. O valor de R\$ 4,89
será lançado na sua próxima conta sem cobrança de multa e juros.
Caso queira receber esta fatura para pagamento, entre em contato com o 0800 da ENERGISA.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/11/2020 11:42:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311422851300000034541077
Número do documento: 20110311422851300000034541077

Num. 36174499 - Pág. 1



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00256.01.2020.1.02.008

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00256.01.2020.1.02.008, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:30 horas do dia 12 de outubro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 8º Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Geraldo Batinga da Silva, matrícula 1332775, e lavrado por Everaldo Martins da Costa, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 765015, ao final assinado, compareceu **Renan Pierre de Lima Santos**, conhecido(a) por Renan, CNH nº 06576951212, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Porteiro, filho(a) de Rosineide Clementino de Lima e Severino do Ramo da Silva Santos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 15/04/1995 (25 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Pedro, Nº 210, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Igreja Universal do Reino de Deus., na cidade de João Pessoa/PB.

Dados do(s) Fatos:

Local: Avenida Epitácio Pessoa, Igreja Universal do Reino de Deus., João Pessoa/PB, bairro Tambauzinho; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/05/20 13:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) Art. 129, § 6º do CPB (Lesão corporal culposa).

Objeto(s) Envolvido(s):

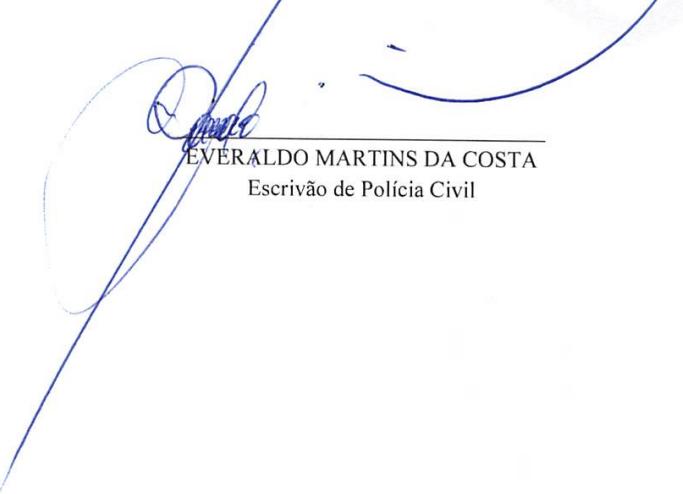
(1) Moto, modelo POP 110I, marca Honda , tipo de veículo motocicleta, cor Branca, ano 2019, UF: PB, placa QSD-2964, chassi 9C2JB100KR005627, renavam 011899396103, características gerais: Cadastrada Em Nome de José Batista da Silva

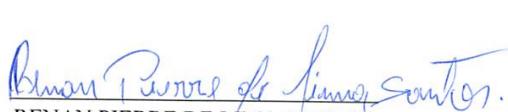
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, no inicio da tarde do dia 28 de maio do ano de 2020, se conduzia na motocicleta Honda POP de placa QSD 2964/PB, já discriminada pela avenida Epitácio Pessoa nesta capital, sentido praia centro e, no cruzamento com a avenida Prefeito José Leite, foi surpreendido com uma freada brusca por parte de um veículo que se conduzia na frente, logo após o fechar de um semáforo, consequentemente, colidiu na traseira deste, consequentemente, feriu-se gravemente e assim, foi socorrido as pressas para o Complexo Hospitalar Tarésio de Miranda Burity em Mangabeira, conforme Laudo Médico apresentado.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 12 de outubro de 2020.


EVERALDO MARTINS DA COSTA
Escrivão de Polícia Civil


RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS

Noticiante

Procedimento Policial: 00256.01.2020.1.02.008

1/1





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 100.233.894-86 4 - Nome completo da vítima: Renan Pierre de Lima Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Renan Pierre de Lima Santos 6 - CPF: 100.233.894-86
 7 - Profissão: Ribeiro 8 - Endereço: Rua São Pedro 9 - Número: 210 10 - Complemento: casa
 11 - Bairro: Mangabeira 12 - Cidade: João Pessoa 13 - Estado: PB 14 - CEP: 58057-416
 15 - E-mail: (83) 988551046

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 3487 CONTA: 3780 9

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: CONTA: 9

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que assinalar uma das opções:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: Sim Não 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Sim Não 30 - Vítima deixou Sim Não 31 - Vítima Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Sim Não 33 - Vítima deixou Sim Não
 Vivos: Falecidos: nascimento (não nascer): Vivos: Falecidos: pais/avós vivos? Vivos: Falecidos:

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigatoriedade de resarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data,

Renan Pierre de Lima Santos
 41- Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42- Assinatura do Representante Legal (se houver)

Enc 001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/11/2020 11:42:31

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311423063300000034541090

Número do documento: 20110311423063300000034541090

Num. 36174514 - Pág. 1



()



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO
COMPANHIA DPVAT (/Pontos-de-
Atendimento) CENTRO DE
DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE
IMPRENSA TRABALHE
CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200373366 - Resultado de consulta por beneficiário



VÍTIMA RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS

CPF/CNPJ: 10023389486

Posição em 30-10-2020 20:18:20

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

29/10/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



w.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

2/4



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/11/2020 11:42:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110311423063300000034541090>
Número do documento: 20110311423063300000034541090

Num. 36174514 - Pág. 3

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Lacente em decúbito dorsal sob anestesia
Cirurgia e Anestesia
Capuzão de campo estéril

Incisão:**Achados:**

- Fratura de tíbia

Conduta:

- Redução e fixação com Hartenbach
e parafuso sob visualização de cirurgião
- Solicitud de controle
- Sutura
- Curativo

Fechamento:**OBS:**

RJ + Dr. Humberto Paiva
Antônio F. S. Neto
Médico
CRM - PB - 13.125

Data: 07/06/2020

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Renan Ferreira de Lima Santa</i>				Registro:	
Idade: <i>25</i>	Sexo: <i>M</i>	Cor: <i></i>	Clínica: <i>Ortopédica</i>	EMP: <i></i>	LR: <i></i>
Data: <i>07/06/2020</i>	Cirurgião: <i>Dr. Humberto Jensen</i>			1º Assistente: <i>Dr. Yuri R3</i>	
2º Assistente: <i>Dr. Antonio R3</i>	3º Assistente: <i></i>			Instrumentador: <i></i>	
Anestesista: <i></i>	Tipo Anestesia: <i></i>			Horário: I: <i></i>	T: <i></i>
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
<i>Fratura de Fíbula Direita</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO
<i>Haste Intramedular</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 (<input type="checkbox"/>) Sim	Descreva: <i></i>		
		2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não			
Biópsia de Congelação:		1 (<input type="checkbox"/>) Sim			
		2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (<input checked="" type="checkbox"/>) Enfermaria 2(<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3(<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ []HTF

Cirurgias: _____

[]HAS []JDM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg
FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____ PELE INTEGRAL

ACV: _____

AR: _____ NEUROLOGICA NORMAL.

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS **Data da Admissão:** 28/05/20
Prontuário: _____ **Idade:** _____ **Enfermaria:** _____ **Leito:** _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ **Bairro:** _____
Cidade: _____ **Estado:** _____ **Fone:** _____ **Profissão:** _____
Sexo: F () M () **Cor:** _____ **Estado Civil:** _____ **Religião:** _____
Escolaridade: _____ **Data de Nascimento:** / /

QPD: Dou -~ Perna ②

HDA: VÍTIMA DE ACIDENTE MOTO, dou
-~ Perna ②.

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: Febre Astenia Anorexia Perda de Peso _____ Kg em _____ Prurido Sudorese
Calafrios Alopecia Adenomegalias Icterícia Tonturas Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: Cefaléia Espirros Rinorréia Obstrução Nasal Epistaxe
Dor de Garganta Bócio Rouquidão Disfagia **Audição:** _____ **Visão:** _____

AR e ACV: Dor _____ Tosse Expectoração Hemoptise
Dispneia Palpitações Desmaio Cianose Edema _____ **Outros:** _____

ABD: Dor _____ Pirose Soluço Regurgitação Hematêmese Náuseas
Vômitos Dispepsia Diarréia Melena Enterorragia Constipação Aumento de volume

AGU: Disúria Incontinência Retenção Poliúria Oligúria Noctúria Hematúria
Mal Cheiro Corrimento Outras: _____

SME: Dor _____ Rigidez pós-reposo Deformidades
Artralgia Calor Rubor Edema Crepitação Fraqueza Atrofia Espasmos

SN e PSQ: Insônia Sonolência Convulsões Motricidade e Sensibilidade _____
Amnésia Libido Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS				PRONTUÁRIO N°	
IDADE: 25A	SEXO: MASC	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.: 09	LEITO: 133
DATA DE ADMISSÃO 28/05/2020		DATA DE ALTA: 03/06/2020		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura Diafisária de Tibia DIREITA</i>				CID S82.2	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de Perna demonstrando solução de continuidade óssea da Tibia</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO		COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO		() REMOVIDO	() A PEDIDO	() CURADO	()
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)
Paciente portador(a) de fratura diafisária da Tibia DIREITA foi submetido(a) a tto cirúrgico. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica, antitromboembólica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: CEFALEXINA E AINES.

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 07 dias para revisão DR UMBERTO JANSEN

Antônio P.S. Neto
Médico
CRM PB 13.125

03/06/2020

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



OKIO PERIOD
VITIMS OF ACCIDENTS
NO FIX TIBIA (D)
CD: INTESTINALS

Dr. Yury Cordero
CRM 11.507 PB
Ortopedia e Traumatologia

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão:

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

() Residência () Transferido () Desistência () U.T.I
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O () I.M.L

Renan Fernandes Lima
Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPL. O HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 319992 Attd: Nao Regulado
Data: 28/05/2020
Hora: 14:35:31
Repcionista: ANA KARLA DE OLIVEIRA LC
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE
Nome: RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS Num. de vezes atendido: 1
Nome Social: NAO INFORMADO Num. Prontuario: 2020.05.001903
CPF: 100.233.894-86
CNS: 206111321890002 Sexo: M IDENTIDADE: 374668 Fone: 987800326
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 15/04/1995 Id: 25 ano(s)
End.: RUA SAO PEDRO, 210
Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Mae: ROSINEIDE CLEMENTINO DE LIMA Pai: SEVERINO DO RAMO DA SILVA SANTOS
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: PORTEIRO SEM ESPECIFICACAO Estado Civil: CASADO(A)
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: SUPERIOR INCOMPLETO
Responsável: RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS
Tel/Doc. Responsavel: 987800326 / IDENTIDADE: 374668
Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU
Vitima de acidente por: MOTO
Vitima de violência por: NAO
Caso Policial

CONSULTA
CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO
Tipo de Classificação de Risco:
PA: FR: [] Aparentemente Bem [] Grave
FC: TP: [] Politraumatizado [] Convulsao
Peso: Altura: [] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia: IMC: [] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd: O2%: [] Regular [] Chocado
[] Vomito
Queixa Principal Observacao

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)
Paciente vitima de Acidente de Moto, usando capacete, com queixa dor em perna direita. Nao perda da consciencia, nausea, diarreia, dor abdominal e dor toracica.
Exame fisico:
Presenca de 15
Peculiaridades: PCV sem alteracoes.
Abdome indolor
Palpacao da perna direita por a palpacao da perna direita FCC, com exonsaoes em MZD
Assinatura: Dra. Ana Paula S. de Araujo
Residente CRM-PB 3004
CRM-PE 3004
CRM-PE 3004





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0808917-88.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **15 de dezembro de 2020**, às **15:30h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo CISCO WEBEX.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link:
<https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Sisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço:
<https://www.webex.com/downloads.html>



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 14:11:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110314112682100000034546275>
Número do documento: 20110314112682100000034546275

Num. 36180016 - Pág. 1

Para tanto, à serventia para enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível em: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sob>

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Cite e intime a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro Dpvat, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do CPC, determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **Intime-a** para tomar ciência do encargo e da audiência agendada nestes autos

Intime o autor, através de seu advogado, para que tome ciência da audiência designada, cabendo ao causídico informar ao seu cliente que compareça ao Fórum Regional de Mangabeira na data e hora acima aprazados.



Dispenso a participação, na **audiência virtual**, do autor e prepostos, em razão de se tratar de ato de cunho eminentemente técnico, onde os interesses das partes podem ser, suficientemente, defendidos por seus respectivos causídicos.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Termo de Cooperação Técnica 015/2020 - Dje 28/09/2020, comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Intimem as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 65/20) E NA RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - TJPB, DJE de 12.08.2019- ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.



Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 03/11/2020 14:11:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110314112682100000034546275>
Número do documento: 20110314112682100000034546275

Num. 36180016 - Pág. 4

INSTRUÇÕES PARA ACESSO AO CISCO WEBEX.

De logo, comunicamos que o procedimento a ser adotado é o seguinte:

1º - BAIXANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Você deve "baixar" e instalar o programa (aplicativo) que irá ser a base da audiência, o CISCO WEBEX MEETINGS. O link para download do aplicativo, que é gratuito, é <https://www.webex.com/downloads.html> e, após clicar nesse link, você deverá escolher o seu equipamento, se Computador (com windows, câmera e microfone), se Smartphone (Celular) Android ou Apple.

2º - INSTALANDO O PROGRAMA DE VIDEOCONFERÊNCIA.

Após a instalação, quando você rodar pela primeira vez o programa, ele pedirá que você (1) aceite os Termos do Serviço, (2) terá um OK e, em seguida, uma série de permissões, (4) para acessar seus contatos, (4) para gerenciar chamada telefônica, (5) para tirar fotos ou gravar vídeo, (6) para acessar o local, (7) para gravar áudio. Enfim, depois disso tudo, você estará numa tela que você pode "entrar em uma reunião" ou "iniciar sessão". Neste ponto você não precisará fazer mais nada.

3º-ENTRANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA.

a - No horário marcado para a audiência (abaixo) ou poucos minutos antes (de 1 a 3), Clique/Acesse no link relativo à sala referente à sua audiência e você deverá ter acesso:

VIDEOCONFERÊNCIA: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>



b - Todos os participantes no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

4º - DURANTE A AUDIÊNCIA (MAS LEIA ANTES!)

Lembre de alguns pontos interessantes para o sucesso da audiência:

a - esteja num local que tenha acesso wifi ou tenha o seu plano 3G/4G;

b - apesar de você estar em casa ou outro local de sua conveniência, a audiência é um ato judicial solene, com a presença de uma autoridade judiciária, o Juiz de Direito e é processualmente válida;

Assim, a educação e a civilidade devem ser sempre lembradas;

c - esteja vestido(a) de maneira adequada e respeitosa;

d - esteja num local silencioso, podendo usar fone de ouvido.

Caso você deseje que seja ouvida alguma testemunha na audiência, será adotado o seguinte procedimento:

1º-ACESSO À AUDIÊNCIA.

a - A testemunha deverá acessar a sala de audiência virtual, através do mesmo link que foi encaminhado para as partes e advogados; fica a cargo do advogado ou da parte enviar o referido link para as testemunhas que deseje ser ouvidas pelo Juiz.

b - Na hora da audiência, a testemunha/depoente deverá acessar o link, quando será colocada numa sala de espera virtual (lobby), até o momento em que prestará



depoimento. Em caso de queda de conexão durante o período de espera, deverá entrar em contato com a Secretaria do 2ª Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733, para que seja feito o contato com a Chefia de Cartório informando o ocorrido para que seja feito o contato com o Magistrado informando o ocorrido, e seja prestado o devido auxílio para o restabelecimento da conexão;

2º - PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.

Por ocasião da qualificação da testemunha, esta será identificada diretamente pelo juiz, oportunidade na qual deverá estar segurando ao lado do rosto um documento de identificação com foto, e nesse momento deverá falar o seu nome. Para tal finalidade, é muito importante que a testemunha esteja em ambiente com luminosidade adequada, a fim de que possa ser identificada com a devida segurança;

3º - PROCEDIMENTO PARA PRESERVAÇÃO DA INCOMUNICABILIDADE.

A fim de que seja preservada a incomunicabilidade, a depoente/testemunha/informante deverá adotar as seguintes providências:

- Procurar um lugar isolado para depor;
- Realizar um passeio ao vivo com a câmera pelo ambiente em que se encontra, a fim de demonstrar que está sozinha no local;
- Encaminhar via whatsapp, a sua localização em tempo real;
- Não manter contato com quaisquer outras pessoas durante o depoimento;
- Não utilizar qualquer outro aparelho eletrônico;
- Dirigir o seu olhar diretamente para a câmera do dispositivo (celular ou



computador pessoal evitando desvios;
• Utilizar fones de ouvido.

Tais providências objetivam garantir e preservar os ditames legais pertinentes à audiência, ficando a testemunha advertida acerca da possibilidade de anulação do ato e responsabilização legal, em caso de quebra da incomunicabilidade.

Seguem abaixo links para acesso a tutorias em texto e em vídeo do Cisco Webex em caso de dúvidas:

Acesse o Manual da videoconferência no Webex produzido pelo TJSE -
https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/manuais/videoconferencia/tutorial_publico_externo.pdf

Manual da videoconferência do Webex para partes e testemunhas (CNJ) -
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Vídeo tutorial do TJ-PB sobre como realizar download e instalação do aplicativo -
https://youtu.be/ZS6sOfE_JK4

OBSERVAÇÃO: Caso surja qualquer outra dúvida, entre em contato com a Secretaria do 2^a Vara Cível Regional de Mangabeira, através do telefone/whatsapp (83) 99144.7733.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJ - TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0808917-88.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poder ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, CERTIFICO que os dados necessários para a participação na audiência por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, seguem informados:

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 15/12/2020 Hora: 15:30

Forma de acesso:

Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet);

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone);

Utilizar, de preferência, fones de ouvido;

Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssapp) ou através do endereço eletrônico: jpa-vrciv02@tjpbr.jus.br.

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatssapp, basta informar número de telefone móvel apto para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia>

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 10/11/2020 10:32:50
<http://pje.tjpbr.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111010325017100000034808170>
Número do documento: 20111010325017100000034808170

Num. 36461088 - Pág. 1

DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 10/11/2020 10:32:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111010325017100000034808170>
Número do documento: 20111010325017100000034808170

Num. 36461088 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Nº DO PROCESSO: 0808917-88.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

Nome: B R A D E S C O S E G U R O S S / A

Endereço: R JOSEFA TAVEIRA, 314, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-000

para os termos da presente ação.

Igualmente, INTIME para participar da audiência por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguem aqui informados.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 15/12/2020 Hora: 15:30

Forma de acesso:

Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet);

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone);

Utilizar, de preferência, fones de ouvido;

Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 10/11/2020 10:32:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111010325117600000034808171>
Número do documento: 20111010325117600000034808171

Num. 36461089 - Pág. 1

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssap), ou através do endereço eletrônico: jpa-vrciv02@tjpb.jus.br.

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatssap, basta informar número de telefone móvel apto para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2020.

De ordem, DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A PETIÇÃO INICIAL (CONTRAFÉ) E OS DEMAIS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PROCESSO, ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO (CHAVE DE ACESSO):

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20110311422427800000034540415
INICIAL RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS	Informações Prestadas	20110311422571700000034540418
PROCURAÇÃO	Procuração	20110311422653700000034540421
DOC IDENTIFICAÇÃO E DO VEICULO	Documento de Identificação	20110311422737600000034540424
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação	20110311422851300000034541077
BOLETIM DE OCORRENCIA	Documento de Comprovação	20110311422983100000034541087
REQUERIMENTO E PAGAMENTO ADM SEGURO DPVAT	Documento de Comprovação	20110311423063300000034541090
LAUDO MEDICO	Documento de Comprovação	20110311423147000000034541093
Decisão	Decisão	20110314112682100000034546275
ORIENTAÇÕES SOBRE CISCO (1)	Decisão	20110314112728900000034546277



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 10/11/2020 10:32:51
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011010325117600000034808171](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011010325117600000034808171)
Número do documento: 2011010325117600000034808171

Num. 36461089 - Pág. 2

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado do Id 36461089, no dia 07/12/2020, aproximadamente às 10:00, procedi a CITAÇÃO & INTIMAÇÃO da parte promovida, *BRADESCO SEGUROS S/A*, na pessoa da funcionária que se apresentou como responsável (Teoria da Aparência), *Laís Moura*, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do presente mandado, que fez questão de ler, aceitou a contrafá e exarou seu ciente.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020

OFICIAL DE JUSTIÇA – Assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: FABIO CRIZANTO RODRIGUES - 09/12/2020 09:04:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120909044023600000035879500>
Número do documento: 20120909044023600000035879500

Num. 37607957 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR
VIDEOCONFERÊNCIA**

Nº DO PROCESSO: 0808917-88.2020.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS
REU: BRADESCO SEGUROS S/A



O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: R JOSEFA TAVEIRA, 314, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-000

para os termos da presente ação.

Igualmente, INTIME para participar da audiência por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguem aqui informados.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 15/12/2020 Hora: 15:30

Forma de acesso:

Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet);

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone);

Utilizar, de preferência, fones de ouvido;

Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

18/11/2020 08:28



Assinado eletronicamente por: FABIO CRIZANTO RODRIGUES - 09/12/2020 09:04:40
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120909044047500000035879506](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120909044047500000035879506)
Número do documento: 20120909044047500000035879506

Num. 37607964 - Pág. 1